



INDICAÇÃO

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, os vereadores que subscrevem o presente ofício, [já encaminhado anteriormente no âmbito do processo 6510.2026/0016822-9](#), e no exercício de suas atribuições institucionais e fiscalizatórias, vêm, respeitosamente, expor e **INDICAR** o que segue:

Conforme amplamente divulgado em canais oficiais do Governo do Estado de São Paulo, o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, juntamente com a Vila Olímpica Mário Covas, encontra-se em [processo avançado de concessão à iniciativa privada](#), já com modelagem econômico-financeira definida, precificação estabelecida e cronograma de execução, cuja conclusão, mediante assinatura contratual, está prevista para o segundo semestre de 2026.

Ademais, foi noticiada a realização de audiências públicas recentemente, sem, contudo, que tenha havido ampla divulgação pública, circunstância que compromete a transparência e a efetiva participação popular no processo. Na audiência pública virtual realizada no dia 13/04 às 11h, identificamos manifestação de apenas duas pessoas, na qual foi apresentado cronograma da concessão, prevendo a realização do edital para o 4º trimestre de 2026 e assinatura no 1º trimestre de 2027, desconsiderando a competência do legislativo municipal acerca da matéria, em determinação de prazos extemporâneos ao rito legislativo.

Tal cenário causa profunda preocupação, especialmente diante das seguintes questões jurídicas e administrativas:

Em primeiro lugar, trata-se de área de titularidade municipal, conforme consta da Transcrição nº 35.293 do 1º Registro de Imóveis, não havendo, até o presente momento, notícia formal de qualquer instrumento jurídico válido que tenha promovido a transferência, cessão ou concessão da referida área ao Governo do Estado de São Paulo.

Diante disso, **INDICA-SE A PUBLICIDADE** e retorno a esses gabinetes, com a máxima urgência, o envio de cópia integral de eventual termo de concessão, cessão ou doação do imóvel ao Estado, devidamente formalizado, publicado e acompanhado de seus fundamentos legais.

Em segundo lugar, cumpre destacar a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo nos autos do Processo TC/002283/2021 (anexo a este expediente), que julgou procedente representação formulada por agentes públicos e entidades da sociedade civil, reconhecendo expressamente a necessidade de autorização

Este documento contém assinatura digital



legislativa da Câmara Municipal para a concessão do referido complexo, em razão de sua natureza de bem público municipal, bem como a imprescindibilidade de reavaliação do [Projeto de Intervenção Urbana \(PIU\) vinculado ao Projeto de Lei nº 717/2021](#).

Nesse contexto, **INDICA-SE** que é imperioso o integral cumprimento das determinações constantes do v. acórdão, o que desde já se requer.

Outrossim, há decisão judicial proferida em sede de ação popular ([Processo nº 1063273-73.2020.8.26.0053](#)), com concessão de tutela liminar posteriormente confirmada, que igualmente incide sobre a matéria, impondo restrições e condicionantes ao processo de concessão.

Registre-se, ainda, que há notícia de tombamento definitivo do complexo esportivo pelo IPHAN, o que impõe a estrita observância das diretrizes de preservação do patrimônio histórico e cultural em qualquer proposta de intervenção ou exploração econômica. Consta, ainda, que no âmbito do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Paulo – CONPRESP, foi aberto processo de tombamento com a publicação da [Resolução SMC/CONPRESP Nº 6 de 10 de abril de 2023](#), ainda sem conclusão da sua análise.

Some-se a isso o fato de que a área se encontra classificada como Zona de Ocupação Especial (ZOE) pelo Plano Diretor Estratégico, estando, portanto, sujeita à elaboração de Projeto de Intervenção Urbana (PIU), com garantia de participação social efetiva e necessária aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante de todo o exposto, **INDICAMOS**:

1. O encaminhamento de todos os documentos que comprovem a regularidade da eventual transferência ou outorga de uso da área ao Governo do Estado de São Paulo;
2. A apresentação dos estudos, projetos e atos administrativos que demonstrem o atendimento integral dos requisitos urbanísticos, ambientais e patrimoniais aplicáveis ao caso;
3. A comprovação do cumprimento das exigências fixadas pelo Tribunal de Contas do Município e das decisões judiciais vigentes;
4. A demonstração da observância das diretrizes de tombamento e da legislação urbanística municipal, em especial no que se refere ao PIU e à participação popular.

Por fim, na hipótese de inexistência de instrumento jurídico válido que autorize a posse ou exploração da área pelo Governo do Estado, **INDICA-SE** a adoção imediata das medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o patrimônio público municipal, uma

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

vez que não se admite, em nenhuma hipótese, a utilização indevida de bem público por outro ente federativo.

Sem mais para o momento, aguardamos retorno com as providências e informações, e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HELIO RODRIGUES

Vereador

NABIL BONDUKI

Vereador

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Providências em relação a espaços municipais sinalizados para serem
concedidos à iniciativa privada pelo Governo do Estado de SP
Aos cuidados da Casa Civil

Local: Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães e Vila Olímpica Mário Covas

Bairro:

29 de abril de 2026

Sala das Sessões,
NABIL BONDUKI

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do(a) Vereador(a) NABIL BONDUKI, no Viaduto Jacareí, 100, CEP 01319-900.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚTIPLAS ASSINATURAS IND 233/2026

Autores

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT) em 29/04/2026

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 29/04/2026